



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA
CENTRO NACIONAL DE CIBERSEGURANÇA

CONVITE
À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**SERVIÇO DE BENCHMARK E DESENHO DA ARQUITETURA DOS
SISTEMAS DE SUPORTE À GESTÃO DO TRATAMENTO DE
INCIDENTES**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

1. Objeto do Contrato:

Aquisição de serviço de benchmark e desenho da arquitetura dos sistemas de suporte à gestão do tratamento de incidentes, de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II no Anexo I do Caderno de Encargos.

2. Entidade Adjudicante:

A entidade adjudicante é o Gabinete Nacional de Segurança/Centro Nacional de Cibersegurança, NIF 6000561220, abreviadamente designado por GNS/CNCS, sito na Rua da Junqueira, n.º 69, 1300-342 Lisboa, Portugal, com os números de telefone 210 403 600 e fax 210 403 698 e com o endereço de correio eletrónico geral@gns.gov.pt.

3. Órgão Competente para a Decisão de Contratar:

Compete ao Exmo. Diretor Geral, a decisão de contratar e autorizar a despesa, nos termos do despacho 5178/2020 de 24 de abril, da Ministra de Estado e da Presidência, publicado no D.R. n.º 87, 2ª série, de 05 de maio de 2020.

4. Critério de Adjudicação:

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de melhor relação qualidade-preço. O critério de adjudicação está ainda em conformidade com fatores e ponderações, a saber:

- Fator “preço” – 30%;
- Fator “mérito técnico da proposta” – 70%.

Em que “mérito técnico da proposta” se subdivide em:

- “adequação e qualidade da metodologia” (50%);
- “perfil e experiência da equipa” (50%).

Em caso de empate entre o valor das Propostas, arredondado às centésimas, o critério de desempate serão as qualificações e experiência do pessoal encarregado da execução do contrato em questão. Não são admitidas propostas que não respondam aos requisitos mínimos.

A valoração da Proposta ou critério de adjudicação será calculado de acordo com os seguintes critérios:

$$V(p) = 0,3 \times Vp(p) + 0,7 \times Vm(p)$$



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

Em que $V(p)$ é o valor da proposta; $Vp(p)$ é o valor da Proposta para o fator "preço"; e $Vm(p)$ é o valor da Proposta para o fator "mérito técnico da proposta".

O fator $Vp(p)$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vp(p) = 5 - (Pp / Pb) \times 5$$

Em que: $Vp(p)$ é o valor da Proposta para o fator "preço"; Pp é o preço apresentado na Proposta; e Pb é o preço base definido.

Por seu turno, $Vm(p)$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vm(p) = 0,5 \times AM(p) + 0,5 \times PE(p)$$

Em que: $Vm(p)$ é valor da Proposta para o fator "mérito técnico da proposta"; $AM(p)$ é o valor da Proposta para o fator "adequação e qualidade da metodologia"; e $PE(p)$ é o valor da Proposta para o fator "Perfil e experiência da equipa".

Os valores de $AM(p)$ e $PE(p)$ são definidos de acordo com os seguintes critérios:

AM(p)	
1	A metodologia não é suficientemente clara para assegurar o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
2	A metodologia não apresenta os passos necessários para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
3	A metodologia é apresentada de forma clara, mas revela riscos para o cumprimento dos objetivos definidos no Caderno de Encargos
4	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para cumprir os objetivos definidos no Caderno de Encargos
5	A metodologia é apresentada de forma clara e revela-se adequada para superar os objetivos definidos no Caderno de Encargos

PE(p)	
1	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 3 anos de
2	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência
3	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e pelo menos um desses elementos participou num projeto de natureza semelhante



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

4	Pelo menos três elementos da equipa têm mais de 5 anos de experiência e pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante
5	Pelo menos três elementos da equipa têm mais 8 anos de experiência e pelo menos um desses elementos geriu um projeto de natureza semelhante

5. Esclarecimentos:

- 5.1. Os pedidos de esclarecimento relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos devem ser solicitados ao Júri do Procedimento, através da plataforma eletrónica **AcinGov**, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 5.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Júri do Procedimento através da plataforma eletrónica indicada no número anterior, e disponibilizados na mesma, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6. Prazo de Entrega e Modo de Apresentação das Propostas:

- 6.1. As propostas e os documentos que a instruem, deverão ser disponibilizadas exclusivamente através plataforma eletrónica **AcinGov, até às 23H59 horas do 5º (quinto) dia útil a contar do dia seguinte à receção do convite na plataforma.**
- 6.2. O(s) concorrente(s) deve(m) prever o tempo necessário para a inserção de proposta e documentos que a instruem, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe(m), uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior do presente artigo.

Observações

- 6.3. A proposta deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a(s) entidade(s) convidada(s).

7. Negociação das Propostas:

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

8. Escolha do Adjudicatário e Notificação da Adjudicação:

- 8.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para autorizar a despesa, com base no relatório final elaborado pelo responsável pela apreciação das propostas, procederá à adjudicação.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

- 8.2. Após autorização por parte da entidade competente, a(s) entidade(s) convidada(s) que tenha(m) apresentado proposta será(ão) notificada(s) da decisão de adjudicação, devendo o adjudicatário apresentar, no prazo máximo de 3 dias, os seguintes documentos:
- i. De acordo com o n.º 6 do Anexo I do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, terá que apresentar documento comprovativo em como não se encontra nas situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - ii. Documento comprovativo de que detém as habilitações necessárias ao exercício da atividade, podendo ser apresentado o Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
 - iii. Documento comprovativo de que quem assina a proposta tem poderes para representar e obrigar o adjudicatário.
- 8.3. Não é exigida prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP, uma vez que o preço contratual é inferior a € € 500.000,00.

9. Revogação do Procedimento:

- 9.1. A entidade competente para autorizar a despesa pode, em qualquer momento, revogar o presente procedimento, quando:
- i. A(s) empresa(s) convidada(s) não haja(m) apresentado proposta(s);
 - ii. A(s) proposta(s) tenha(m) sido excluída(s);
 - iii. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação da proposta;
 - iv. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
- 9.2. A entidade que, entretanto, tenha apresentado proposta, será notificada dos fundamentos da decisão de anulação do procedimento e, se for o caso, da abertura de novo procedimento.

10. Legislação Aplicável:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Convite aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

11. Documentos de Habilitação:

11.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 03 (três) dias a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos e/ou comprovativos de que se encontra nas situações aludidas, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do acordo quadro a celebrar ou, no caso de não estar inscrito, certificado de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, com todas as inscrições em vigor;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

11.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 05 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

12. Requisitos documentais sobre a apresentação da proposta

12.1. Os concorrentes deverão apresentar uma Proposta mediante o preenchimento do modelo apresentado no Anexo II a este convite.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

- 12.2. Da Proposta devem constar os custos totais para o fornecimento do objeto supramencionado.
- 12.3. Da Proposta deve constar obrigatoriamente uma descrição da metodologia e calendário de trabalho, a demonstração do perfil e experiência da equipa, a declaração de conformidade com os requisitos mínimos e a declaração de conformidade ou não conformidade com cada um dos requisitos complementares.

O DIRETOR GERAL

António Gameiro Marques
CALM

ANEXOS AO CONVITE:

ANEXO I – Modelo da Declaração de Compromisso de Honra

ANEXO II – Minuta da Proposta



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

ANEXO I
Modelo de Declaração de Compromisso de Honra

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)...
- b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL SEGURANÇA

ANEXO II
Minuta da Proposta

F.....(nome da empresa), com sede em, representada por (nome, naturalidade, cargo que desempenha na sociedade, profissão e residência), tendo tomado perfeito conhecimento do Convite e do Caderno de Encargos da Consulta Prévia, para aquisição de, propõe-se prestar o serviço a seguir indicado, nas condições abaixo transcritas, obrigando-se a que este serviço se encontre em conformidade com o Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar sem reservas todas as suas cláusulas, o que tudo faz pelo preço deeuros (colocar o valor total do fornecimento), que não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____/_____/____

Assinatura

PROPOSTA DETALHADA

1. Sumário Executivo
2. Abordagem metodológica
3. Conformidade com os requisitos mínimos
4. Calendário de trabalhos
5. Equipa de projeto (perfil e experiência)